

**ANEXO I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO DE FORNECEDORES
(De acordo com os artigos 27 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93)**

As empresas que desejarem cadastrar-se ou renovar seu cadastro de fornecedor junto ao SAAE de Lençóis Paulista deverão entregar no Setor de Licitações cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- 1)** Certidão atualizada do registro comercial (declaração de firma individual) no caso de empresa individual ou cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e a última alteração contratual, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de comprovante da eleição de seus administradores, ou ainda, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá apresentar decreto de autorização;
- 2)** Cartão de inscrição no CNPJ/MF;
- 3)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (DECA ou equivalente) para empresas que comercializam produtos e/ou municipal (Alvará ou equivalente) para empresas prestadoras de serviços, constando o ramo de atividade e compatível com a atividade desenvolvida;
- 4)** Comprovante de regularidade de situação para com a Fazenda Pública Estadual, quanto ao ICMS, para empresas que comercializam produtos e/ou Fazenda Pública Municipal, quanto ao ISS, para empresas prestadoras de serviços;
- 5)** Comprovante de regularidade de situação para com a Fazenda Pública Federal e Dívida Ativa da União;
- 6)** Comprovante de regularidade de situação junto ao FGTS;
- 7)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social. O documento deverá conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável, podendo ser extraído do Livro Diário, registrado em junta comercial ou cartório competente, contendo o seu termo de abertura e encerramento. A apresentação do balanço é obrigatória, mesmo para as empresas desobrigadas a elaborá-lo pela legislação fiscal, ficando dispensadas, neste caso, de registrá-lo em junta comercial ou cartório competente. As empresas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balancete mensal, apurado de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação de regência, devidamente assinado pelo contador da empresa;
- 8)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente, expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- 9)** Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Observações:

- 1)** As certidões emitidas pela internet não necessitam estar autenticadas, porém estarão sujeitas à verificação de sua autenticidade através de consulta aos respectivos endereços eletrônicos.
- 2)** Ficam impedidos de contratar com esta Autarquia todas aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, que se enquadrem nas situações constantes do artigo 9º da Lei 8.666/93, bem como quaisquer empresas que possuam membros do poder legislativo municipal como proprietários, controladores ou diretores (artigo 12 da LOM) ou servidores públicos municipais como diretores ou integrantes de conselho da empresa (artigo 96, § 3º da LOM), ou que possua servidor que exerça atividade de gerência ou administração da empresa, nos moldes do artigo 137, inciso XIV da Lei Municipal 3660/2006.